DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ICN - 744/2026

PROCESSO TC/MS	: TC/6038/2025
PROTOCOLO	: 2828740
ÓRGÃO	: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO CENTRAL DE MS
JURISDICIONADO	: ADEMILSON TEIXEIRA DE MATOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE USINA DE ASFALTO MÓVEL DE FLUXO CONTÍNUO COM DOSAGEM GRAVIMÉTRICA DINÂMICA E MISTURADOR EXTERNO. REVOGAÇÃO DO CERTAME. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2025, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região Central-MS, cujo objeto é a contratação de serviços contínuos de locação de usina de asfalto móvel de fluxo contínuo com dosagem gravimétrica dinâmica e misturador externo (tipo pugmill), com exclusividade, incluindo operação técnica, manutenção preventiva e corretiva, e disponibilização de tanque de cap, com capacidade de produção de 100 toneladas/hora de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), no valor estimado de R$ 1.306.183,84 (um milhão, trezentos e seis mil, cento e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

A Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente, mediante a Análise Prévia ANA – DFEAMA – 8716/2025 (peça 10), identificou inconsistências técnicas relevantes que possuem o potencial de causar danos ao erário, sendo necessário notificar o gestor responsável sobre os apontamentos, sem prejuízo de outras cautelas necessárias a serem tomadas pelos responsáveis na condução do certame.

Diante dos apontamentos e em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, foi promovida a intimação do Sr. Ademilson Teixeira de Matos, agente de contratação do Consórcio CENTRAL- MS (peça 13), o qual apresentou

resposta comunicando e comprovando a revogação do certame em análise (peças 18-20).

Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas – MPC, o órgão Ministerial opinou pelo arquivamento com recomendações e comunicações de estilo, nos moldes do art. 11, inciso V, “a”, do Regimento Interno do TCE/MS (PAR – 7ª PRC – 733/2026 – peça 21).

É o relatório.

Cumpre destacar que o processo de Controle Prévio, nos termos do art. 150 e seguintes, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98 de dezembro de 2018, tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades na fase preparatória do procedimento licitatório objeto de análise.

Conforme se depreende dos autos, o jurisdicionado, no exercício do seu poder de autotutela, optou por revogar o certame ora analisado, nos termos das publicações oficiais (peça n.º 20).

É sabido o poder de a Administração Pública revogar seus próprios atos por motivo de conveniência e oportunidade ou anulá-los, por motivo de ilegalidade. Trata-se, pois, de uma das características da autotutela administrativa (Súmula STF n.º 473).

Ante o exposto, considerando a manifestação da unidade técnica e acompanhando o Parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 80, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **RECOMENDAÇÃO** ao responsável para que observe, com rigor, os ditames legais, de modo a prevenir a ocorrência futura de irregularidades e/ou impropriedades semelhantes;

II - Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, com fulcro fulcro no artigo 11, inciso V, “a”, c/c artigos 152 e 186, V, “b”, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018 e

III – **INTIMAR** do resultado deste julgamento as autoridades competentes e demais interessados, em conformidade com os art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para a publicação do ato e demais providências cabíveis, consoante o disposto no art. 70, § 4º, do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 09 de fevereiro de 2026.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator